



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N. 11/99

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL n. 11/99, processo n. 1604/99, que fazem entre si o Sr. LY TERRA BARRERA, [REDACTED], inscrito no CPF sob o n. 006.528.900-59, [REDACTED] a seguir denominado LOCADOR, neste ato representado por seu curador Sr. José Alberto Moraes Barrera, no fim assinado, e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, inscrito no CGC/IMF sob o n. 00.509.018/0019-42, a seguir denominado LOCATÁRIO, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Des. Saulo Brum Leal, no fim assinado. Foi dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93. Ficam os contratantes sujeitos às normas previstas na Lei 8.245/91, no que couber, na Lei 8.666/93, e, ainda às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de duas salas, localizadas no pavimento térreo do prédio situado na Avenida Senador Pinheiro Machado n. 2118, bairro Centro, em São Luiz Gonzaga - RS, com área real privativa de 154,12 m², que o LOCADOR, seu legítimo proprietário, senhor e possuidor, dá em locação ao LOCATÁRIO.

CLÁUSULA 2 - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO

O imóvel, objeto do presente contrato, destina-se ao uso e funcionamento do Cartório Eleitoral da 52ª Zona Eleitoral - São Luiz Gonzaga, ou de quaisquer outros setores da Justiça Eleitoral que o Tribunal Regional Eleitoral lá houver por bem sediar.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL

...Continuação do contrato n. 11/99 firmado entre o TRE/RS e o Sr. LY TERRA BARRERA.

CLÁUSULA 3 - VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.

Parágrafo Segundo - O LOCADOR obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato as condições exigidas e obrigações assumidas quando da contratação.

Parágrafo Terceiro - O LOCATÁRIO poderá dar por finda a locação a qualquer tempo, mediante notificação, com antecedência de 30 (trinta) dias, ressalvando-se o parágrafo único da cláusula 11.

CLÁUSULA 4 - ALUGUEL E ENCARGOS

O aluguel do imóvel, objeto desta locação, será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Parágrafo Primeiro - Além do aluguel mensal, correrão por conta do LOCATÁRIO, taxas estaduais e municipais, bem como despesas com energia elétrica e água relativos ao imóvel.

Parágrafo Segundo - As despesas com a energia elétrica e água relativas ao imóvel serão pagas pelo LOCATÁRIO diretamente à entidade prestadora dos serviços, sendo a respectiva fatura emitida em nome do LOCATÁRIO, cabendo a este adotar as providências que se fizerem necessárias para este fim.

Parágrafo Terceiro - Caso as taxas estaduais e municipais, despesas com energia elétrica e água relativas ao imóvel sejam eventualmente pagas pelo LOCADOR, serão ressarcidas a esse, mediante apresentação de recibos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL

...Continuação do contrato n. 11/99 firmado entre o TRE/RS e o Sr. LY TERRA BARRERA.

Parágrafo Quarto - Não existem despesas condominiais a serem pagas pelo LOCATÁRIO.

Parágrafo Quinto - O pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano e do seguro obrigatório do imóvel será de responsabilidade do LOCADOR, sem encargos para o LOCATÁRIO.

CLÁUSULA 5 - REAJUSTAMENTO

Não haverá reajustamento do valor do aluguel previsto na cláusula 4, durante os 12 (doze) meses de vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no art. 28, § 1º, da Lei 9.069, de 29.06.95, combinado com o art. 3º, parágrafo 1º, da Medida Provisória n. 1750 e suas edições subseqüentes.

Parágrafo Primeiro - Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, em caso de prorrogação contratual, o valor locativo mensal fixado na cláusula 4 sofrerá atualização de acordo com a variação acumulada do IGP-M, conforme o disposto no art. 3º da Medida Provisória n. 1750 e suas edições subseqüentes, ou legislação vigente à época do reajuste, observando-se como limite o valor praticado no mercado, sendo o novo valor registrado por intermédio de apostila a ser emitida quando for oficialmente fixado, pelo Governo Federal, o índice de variação respectivo.

CLÁUSULA 6 - PAGAMENTO

Vencido cada mês da locação, o LOCATÁRIO depositará, no mês subseqüente, o aluguel na conta do LOCADOR, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data do recebimento da fatura no Protocolo do TRE.

Parágrafo Primeiro - O pagamento dos aluguéis ficará condicionado à existência de recurso orçamentário próprio que, se insuficiente, deverá ser objeto de pedido de crédito suplementar.

Parágrafo Segundo - O pagamento do aluguel referente ao primeiro ou último mês de locação, será devido, proporcionalmente, a partir da data da efetiva ocupação ou desocupação do imóvel pelo LOCATÁRIO.

R. B.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL

...Continuação do contrato n. 11/99 firmado entre o TRE/RS e o Sr. LY TERRA BARRERA.

CLÁUSULA 7 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para atendimento da despesa foi emitido o empenho-estimativa n. 99NE00397, de 11.06.99, à conta do elemento 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, da Classificação Funcional-Programática 02.007.0021.4900.0001 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral.

Parágrafo Único - Para o exercício seguinte, será emitida nota de empenho à conta das dotações orçamentárias previstas para despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA 8 - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

8.1. O LOCATÁRIO, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, poderá fazer quaisquer alterações ou benfeitorias no imóvel locado somente com autorização, por escrito, do LOCADOR.

Parágrafo Primeiro - Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais de uso normal.

Parágrafo Segundo - Se as alterações ou benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do LOCADOR, integrarão o imóvel ficando o LOCATÁRIO desobrigado do que dispõe o parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, não integrando o imóvel.

8.2. Deverá o LOCADOR promover os reparos que lhe incumbirem e se fizerem necessários para manter o imóvel locado no estado de uso a que se destina, sob pena de redução do aluguel proporcionalmente à área afetada em decorrência do reparo não realizado, e ao número dos dias que excederem ao prazo fixado para o conserto, ou rescisão do contrato.

Parágrafo Único - A redução proporcional do aluguel será exigível, se comunicada ao LOCADOR para a realização dos reparos ao seu encargo, e este não os efetivar no prazo de 15 dias.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL

...Continuação do contrato n. 11/99 firmado entre o TRE/RS e o Sr. LY TERRA BARRERA.

CLÁUSULA 9 - VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de transferência a terceiros a qualquer título, de domínio ou posse do imóvel locado, para este fim, podendo promover o LOCATÁRIO, a inscrição deste contrato de locação no Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA 10 - DOCUMENTOS

Faz parte integrante do presente contrato o Termo de Vistoria assinado pelas partes.

CLÁUSULA 11 - RESCISÃO

A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, dará ao LOCATÁRIO o direito de rescindi-lo, se assim o desejar.

Parágrafo Único - Dar-se-á, igualmente, a rescisão, sem quaisquer prejuízos para ambas as partes, no caso de sinistro que impossibilite a ocupação e utilização do prédio locado.

CLÁUSULA 12 - PENALIDADES

Aplicam-se, no que couber, as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA 13 - FORO

Fica eleito o Foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, reconhecendo ao LOCADOR os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista nos arts. 58 e 77 da Lei n. 8.666/93.

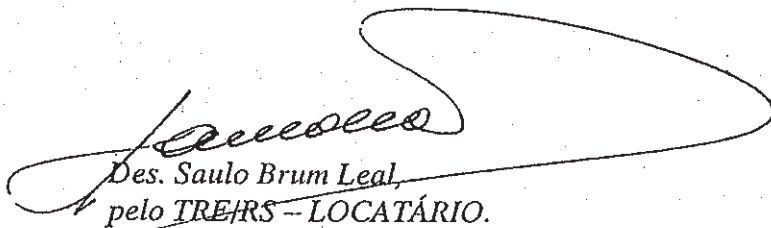


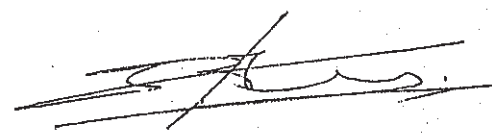
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL

...Continuação do contrato n. 11/99 firmado entre o TRE/RS e o Sr. LY TERRA BARRERA.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Porto Alegre, 1º de julho de 1999.


*Des. Saulo Brum Leal,
pelo TRE/RS -- LOCATÁRIO.*


*Sr. José Alberto Moraes Barrera,
pelo LOCADOR.*